A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-004943.989.25-1 (ref. TC-011334.989.23-3 e TC-016207.989.24-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), massa verde, volumosos e inservíveis, no valor de R$2.062.860,00.

Responsável: Vinicius Cruz de Castro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540).

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. SERVIÇO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. SUFICIENTE MOTIVAÇÃO PARA A CONDENAÇÃO DA MATÉRIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro

Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** dos embargos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR